



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gab. 17, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.

**SUBSTITUTIVO Nº ,  
AO PROJETO DE LEI Nº 14/ 2021.**

**Ementa: Altera a Lei nº 17.521/2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do município do Recife.**

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 17.521/2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 9º ....

IX – elementos decorativos utilizados em eventos públicos e culturais; e (NR)

X – os anúncios indicativos provisórios, na forma do art. 35, parágrafo único (AC)

Art. 2º - O art. 35 da Lei nº 17.521/2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 35. ...

Parágrafo único. De forma provisória, findo o prazo de que trata o caput e até a data em que seja concluída, de forma definitiva, a análise por parte do órgão responsável no âmbito do município, poderão os estabelecimentos comerciais afixar anúncio indicativo, com metragem total de até 1,0 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), nos termos definidos nesta lei.; (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 04 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ALCIDES JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 3727bab2-3d13-4010-aa11-8025fc0e81f8  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ALCIDES CARDOSO**  
Vereador – DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gab. 17, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.

**JUSTIFICATIVA**

**Este substitutivo ao projeto de lei nº 14/ 2021** visa aperfeiçoar o projeto apresentado anteriormente e conduzir de forma mais eficaz e célere o processo de desburocratização de licenciamento para afixação dos anúncios indicativos de imóveis comerciais, sem contudo, trazer qualquer prejuízo aos cofres públicos tampouco retirar da administração pública sua autonomia.

Cediço que um dos grandes desafios enfrentados no ambiente de negócios do Brasil é o excesso burocrático cristalizado nas legislações de âmbito federal, estadual e municipal. Há que se reconhecer a necessidade premente de ações propositivas e afirmativas no sentido de reduzir esse inchaço regulamentar que impõe exacerbadas limitações ao livre exercício da atividade econômica através da revisão, nos pontos cabíveis, das legislações oponíveis à iniciativa privada.

Nesse sentido, um dos grandes gargalos percebidos pelos empreendedores recifenses reside na inflexibilidade da Lei 17.521/2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano da capital. A própria natureza burocrática e morosa do licenciamento para afixação de anúncios indicativos como espécie de veículo de divulgação do imóvel comercial, conforme dispõem os arts. 10, 13 e 33 da Lei em questão, se configura como um impasse à sobrevivência inicial de vários negócios, especialmente aqueles de pequeno porte.

Como diz a sabedoria popular “a propaganda é a alma do negócio”, e muitos comerciantes e prestadores recifenses vêm o seu direito de dar publicidade a seus negócios tolhido pela demora do licenciamento dos anúncios indicativos. Nesse sentido, a presente proposta se volta a oferecer ao menos uma solução temporária a esses empreendedores. Sem abrir mão da competência municipal de regular e controlar a propaganda realizada em solo urbano, e considerando ainda a importância desse controle para a manutenção da harmonização visual dos passeios públicos, consideramos que a afixação dos anúncios indicativos que não excedam a metragem total de 1,0 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) atende tanto à necessidade de redução da poluição visual quanto à necessidade de publicização dos empreendimentos particulares que, contando com essa nova exceção à obrigatoriedade de licenciamento, poderão iniciar seus negócios com o direito a uma publicidade mínima, de forma provisória, enquanto buscam a licença definitiva para apostarem anúncios indicativos correspondentes ao porte de suas faixadas.

Ademais, cumpre destacar que a Constituição Federal do Brasil, em seu art. 30, conferiu competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Considerando que a medida proposta não acarreta impactos para a administração pública, não cria e nem



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gab. 17, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-450.

altera tributos, nem estabelece competências para servidores ou secretarias da Prefeitura municipal, não há que se falar em iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo para a sua propositura, em análise análoga ao que dispõe o § 1º do art. 19 da Constituição Estadual e ao que dispõe o art. 27 da nossa Lei Orgânica.

Importante ressaltar, ainda, que a Constituição Federal conferiu caráter de especial importância à livre iniciativa, denunciando-a como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com o que dispõe o inciso IV do art. 1º e o art. 170 da nossa Carta Magna, motivo pelo qual qualquer limitação a esse direito fundamental deve ser feita em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; que ao nosso ver não se encontram protegido ao exigirmos a licença autorizativa para a instalação de qualquer metragem de anúncio indicativo.

Dessa forma, a medida ora proposta se apresenta como de fundamental valia para facilitar o exercício de atividades econômicas pelos empreendedores recifenses, uma necessária desburocratização do regime regulamentar estatal. Lembremo-nos, ainda, que este é um movimento nacional em prol da liberdade econômica, positivada inclusive através da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que ficou conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Nessa toada, solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta relevante matéria.

Câmara Municipal do Recife, 04 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ALCIDES JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO  
CPF: 641.341.564-91 DATA: 04/06/2021 11:25  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: dabf5806-68ab-46c4-a965-35fcefbf23  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ALCIDES CARDOSO**  
Vereador – DEM